

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.290, DE 2016

Torna obrigatória a declaração de emprego de água nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios.

Autor: Deputado João Derly

Relator: Deputado Cabo Sabino

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.290, de 2016, de autoria do Deputado João Derly, torna obrigatória a declaração de emprego de água nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios.

Determina o projeto que “as embalagens e rótulos de produtos alimentícios deverão informar de forma clara e facilmente legível a quantidade total de água empregada no processo de produção por quilograma do produto”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramitando em regime ordinário.

No prazo regimental de 5 (cinco) sessões, não foram apresentadas emendas, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que se refere à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem como foco principal um assunto fundamental para a manutenção da vida humana: a água.

Acreditamos que é preciso criar cada vez mais uma consciência de sustentabilidade, caso desejemos que nossa espécie e nosso planeta possam continuar existindo.

Na verdade, ficamos surpresos com a afirmação constante na justificativa do autor, quando informa o consumo de água para alguns produtos alimentícios, vejamos:

“A produção de um quilograma de tomate consome 214 litros de água; um quilograma de batata consome 287 litros; um quilograma de banana, 790 litros; de arroz, 2.497 litros; de carne de frango, 4.325 litros e um quilograma de carne bovina requer para a sua produção nada menos que 15.415 litros de água”.

A proposta de destacar a quantidade de água empregada na elaboração dos produtos ofertados para consumo é um modo eficaz de alertar a população quanto ao eventual desperdício desse bem já tão escasso na atualidade. Com a informação disponível, o consumidor poderá optar por consumir produtos que demandem menos água em sua produção.

A escolha do consumidor pode fazer com que a indústria procure otimizar sua produção no sentido de empregar menos água, reduzindo, assim como lembra o Autor, a “pegada hídrica”.

Devemos lembrar, finalmente, que a redução no consumo de água pode, inclusive, conduzir a um barateamento deste recurso natural, o que, por sua ampla utilização, levaria igualmente à redução dos custos de diversos outros produtos.

Ante o exposto, entendendo que o presente projeto é oportuno e atua em defesa dos interesses do consumidor brasileiro, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.290, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Cabo Sabino
Relator